

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE

\*PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5085  
DE 06 DE ABRIL DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 13, REVOGA O ART. 4º, ALTERA A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E A TABELA DO ANEXO I DA PORTARIA PRES.-DETRAN-RJ nº 4.769/2016.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/376404/2007, e considerando as alterações trazidas pela Lei nº 13.281/2016, que entrou em vigor em 01 de novembro de 2016, e altera a redação dos artigos 4º e 13, bem como a exposição de motivos e a tabela do Anexo I da Portaria Pres. DETRAN-RJ nº 4.769/2016, nos termos especificados abaixo:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 3º da Portaria Pres.-DETRAN-RJ nº 4.769/2016 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:*

*I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259 da Lei nº 9.503/1997.*

*II - por transgressão às normas estabelecidas na Lei nº 9.503/1997, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.*

*§1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:*

*I - no caso do inciso I do caput: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos;*

*II - no caso do inciso II do caput: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263 da Lei nº 9.503/1997.*

*§2º - Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo, a data do cometimento da infração deverá ser considerada para estabelecer o período de 12 (doze) meses.*

*§3º - Será instaurado um único processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir quando a soma dos pontos relativos às infrações cometidas atingir, no período de doze meses, 20 (vinte) pontos.*

*§4º - Os pontos relativos às infrações que preveem, de forma específica, a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir (inciso II do caput) não serão computados para fins da aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo.*

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 4º da Portaria Pres.-DETRAN-RJ nº 4.769/2016.

**Art. 3º.** A redação do caput art. 13 da Portaria Pres.-DETRAN-RJ nº 4.769/2016 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13. O período de suspensão do exercício do direito de dirigir levará em conta a gravidade da(s) infração(ões), as circunstâncias em que foi(ram) cometida(s) e os antecedentes do infrator, atendidos os critérios do art. 261 do CTB.*

**Art. 4º.** Fica alterado o Anexo I da Portaria Pres.-DETRAN-RJ nº 4.769/2016 passando a vigorar a redação constante do **anexo único** da presente Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria Pres-DETRAN-RJ nº 4.769/2016 de 28 de abril de 2016.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

VINÍCIUS FARAH  
PRESIDENTE

## ANEXO ÚNICO

ANEXO I - PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4.769/2016

### DOSIMETRIA PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CJC – COMISSÃO VINTE PONTOS

Considerando a Lei 13.281 de 04 de maio de 2016, que entrou em vigor em 01 de novembro de 2016;

Considerando que a Lei 13.281 altera a Lei 9.503/1997 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB), no que consiste aos limites mínimo e máximo da penalidade de suspensão do direito de dirigir;

Considerando que, até a presente data, o CONTRAN regulamenta a dosimetria das penalidades de suspensão com a Res. 182/2005, com base na Lei 9.503/1997 antes de sua alteração pela Lei 13.281/2016 em 01/11/2016,

Considerando que a Res. 182/2005 do CONTRAN serve de base para a Port. Pres.-DETRAN-RJ 4.769/2016, que consolida a tabela de dosimetria aplicável às infrações ocorridas até a entrada em vigor da Lei 13.281/2016;

Considerando a ausência de nova regulamentação do CONTRAN que disponha sobre a matéria, revogando a Res. 182/2005 do CONTRAN ou adequando a mesma aos novos parâmetros de dosimetria trazidos pela Lei 13.281/2016;

Considerando que os prazos mínimo e máximo de suspensão do direito de dirigir, previstos nas disposições da Res. 182/2005 do CONTRAN devem se adequar às alterações da Lei 13.281/2016;

Considerando a necessidade de se observar os antecedentes (prontuário) dos condutores, para assegurar a efetiva aplicação dos princípios administrativos da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, na diferenciação da gravidade dos atos infracionais em cada caso concreto;

Considerando a necessidade de uma justa análise das condutas previstas nos incisos I e II, caput, do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, abaixo transcrito e já com as alterações da Lei 13.2081/2016:

**Art. 261.** A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;

II - por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

§ 1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:

I - no caso do inciso I do caput: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos;

II - no caso do inciso II do caput: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263.

Considerando o prontuário do condutor no período de 12 meses antecedentes à data do cometimento da infração mandatória que ensejar o processo, para estabelecer o período da suspensão, na forma do art. 261 do CTB, e com base nos princípios administrativos utilizados para a elaboração do art. 16 da Res. 182/2005 do CONTRAN, que leva em consideração a gravidade da infração e os antecedentes do infrator para a aplicação da dosimetria da penalidade;

Considerando a necessidade de aplicação da Lei 13.281/2016, desde sua entrada em vigor, em 01/11/2016, às infrações ocorridas a partir dessa data;

Fica consolidada a nova tabela de dosimetria, abaixo apresentada, que deverá ser observada pela Autoridade de Trânsito quando da aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

SEM REINCIDÊNCIA
------------------

20 (vinte) pontos, sem multa (valor) agravada: 06 (seis) a 08 (oito) meses.
20 (vinte) pontos, com multa (valor) agravada em 2 (dois) vezes: 07 (sete) a 09 (nove) meses.
20 (vinte) pontos, com multa (valor) agravada em 3 (três) vezes: 08 (oito) a 11 (onze) meses.
20 (vinte) pontos, com multa (valor) agravada em 5 (cinco) vezes: 09 (nove) a 12 (doze) meses.
Mandatória, sem multa (valor) agravada: 02 (dois) a 04 (quatro) meses.
Mandatórias, com multa (valor) agravada em 3 (três) vezes: 03 (três) a 06 (seis) meses.
Mandatórias, com multa (valor) agravada em 5 (cinco) vezes: 04 (quatro) a 06 (seis) meses,
Mandatórias, com multa (valor) agravada em 10 (dez) vezes: 05 (cinco) a 08 (oito) meses.
COM REINCIDÊNCIA
20 (vinte) pontos, sem multa (valor) agravada: 08 (oito) a 12 (doze) meses.
20 (vinte) pontos, com multa (valor) agravada em 2 (dois) vezes: 09 (nove) a 17 (dezessete) meses.
20 (vinte) pontos, com multa (valor) agravada em 3 (três) vezes: 10 (dez) a 18 (dezoito) meses.
20 (vinte) pontos, com multa (valor) agravada em 5 (cinco) vezes: 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) meses.
Mandatória, sem multa (valor) agravada: 08 (oito) a 12 (doze) meses.
Mandatória, multa (valor) agravada em 3 (três) vezes: 09 (nove) a 14 (quatorze) meses.
Mandatória, multa (valor) agravada em 5 (cinco) vezes: 10 (dez) a 16 (dezesesseis) meses.
Mandatória, multa (valor) agravada em 10 (dez) vezes: 12 (doze) a 18 (dezoito) meses.

a) PONTUÁVEIS – SEM FATOR DE AGRAVO

PONTOS	20 A 29	30 A 39	40 OU MAIS
	06 MESES	07 MESES	08 MESES

b) PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 2 (162 III, 163 C/C 162 III , 164 C/C 162 III).

PONTOS	20 A 29	30 A 39	40 OU MAIS
1 INFRAÇÃO	07 MESES	08 MESES	09 MESES
2 INFRAÇÕES	08 MESES	09 MESES	
3 INFRAÇÕES OU MAIS	09 MESES		

c) PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 3 (162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193).

PONTOS	20 A 29	30 A 39	40 A 49	50 OU MAIS
1 INFRAÇÃO	08 MESES	09 MESES	10 MESES	11 MESES
2 INFRAÇÕES	09 MESES	10 MESES	11 MESES	
3 INFRAÇÕES OU MAIS	10 MESES	11 MESES		

d) PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 5 (202, 203).

PONTOS	20 A 29	30 A 39	40 A 49	50 OU MAIS
1 INFRAÇÃO	09 MESES	10 MESES	11 MESES	12 MESES
2 INFRAÇÕES	10 MESES	11 MESES	12 MESES	
3 INFRAÇÕES OU MAIS	11 MESES	12 MESES		

a) MANDATÓRIAS – SEM FATOR DE AGRAVO

ARTS. 170, 210, 244 E INCISOS			
PONTOS	INFRAÇÃO ÚNICA	20 A 29	30 OU MAIS
		02 MESES	03 MESES

b) MANDATÓRIAS - COM FATOR DE AGRAVO 3

ARTS. 218, III				
PONTOS	INFRAÇÃO ÚNICA	20 A 29	30 A 39	40 OU MAIS
		03 MESES	04 MESES	05 MESES

c) MANDATÓRIAS - COM FATOR DE AGRAVO 5

ART. 176			
PONTOS	INFRAÇÃO ÚNICA	20 A 29	30 OU MAIS
		04 MESES	05 MESES

d) MANDATÓRIAS - COM FATOR DE AGRAVO 10

<b>ARTS. 173, 174, 175, 191</b>				
<b>PONTOS</b>	<b>INFRAÇÃO ÚNICA</b>	<b>20 A 29</b>	<b>30 A 39</b>	<b>40 OU MAIS</b>
	05 MESES	06 MESES	07 MESES	08 MESES

**e) MANDATÓRIAS - COM FATOR DE AGRAVO 10 (PRAZO DE SUSPENSÃO ESPECIFICADO PELO CTB)**

<b>ARTS. 165, 165-A</b>
12 MESES

**f) MANDATÓRIA - COM FATOR DE AGRAVO 20**

<b>ARTS. 253-A</b>
12 MESES

**TABELA DE REINCIDÊNCIA**

**PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES NÃO AGRAVADAS (20 à 29 Pontos)**

<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR</b>	<b>De 01 a 03 Meses</b>	<b>De 04 a 06 Meses</b>	<b>De 07 a 09 Meses</b>	<b>De 10 a 11 Meses</b>	<b>12 Meses</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	08 MESES	09 MESES	10 MESES	11 MESES	12 MESES

Caso o processo de reincidência seja instaurado por pontuação acima ou igual 30 pontos, será utilizado as seguintes tabelas.

**PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES NÃO AGRAVADAS**

<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>DE 01 a 03 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>DE 01 a 03 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>DE 01 a 03 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>DE 01 a 03 Meses / 60 ou mais</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	09 MESES	10 MESES	11 MESES	12 MESES

**PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES NÃO AGRAVADAS**

<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>DE 04 a 06 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>DE 04 a 06 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>DE 04 a 06 Meses / 50 ou mais</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	10 MESES	11 MESES	12 MESES

**PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES NÃO AGRAVADAS**

<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>DE 07 a 09 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>DE 07 a 09 Meses / 40 ou mais</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	11 MESES	12 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES NÃO AGRAVADAS

PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	DE 10 a 12 Meses / 40 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	12 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 2 (20 a 29 Pontos)

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III									
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR	DE 01 a 03 Meses	04 Meses	05 Meses	06 Meses	07 Meses	08 Meses	09 Meses	10 Meses	DE 11 a 12 Meses
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	09 MESES	10 MESES	11 MESES	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES

Caso o processo de reincidência seja instaurado por pontuação acima ou igual 30 pontos, será utilizado as seguintes tabelas

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 2

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III								
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR/ PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	DE 01 a 03 Meses / 30 a 39 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 40 a 49 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 50 a 59 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 60 a 69 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 70 a 79 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 80 a 89 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 90 a 99 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 100 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	10 MESES	11 MESES	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 2

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III							
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR/ PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	04 Meses / 30 a 39 Pontos	04 Meses / 40 a 49 Pontos	04 Meses / 50 a 59 Pontos	04 Meses / 60 a 69 Pontos	04 Meses / 70 a 79 Pontos	04 Meses / 80 a 89 Pontos	04 Meses / 90 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	11 MESES	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 2

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III							
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	05 Meses / 30 a 39 Pontos	05 Meses / 40 a 49 Pontos	05 Meses / 50 a 59 Pontos	05 Meses / 60 a 69 Pontos	05 Meses / 70 a 79 Pontos	05 Meses / 80 ou mais	
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 2

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III					
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	06 Meses / 30 a 39 Pontos	06 Meses / 40 a 49 Pontos	06 Meses / 50 a 59 Pontos	06 Meses / 60 a 69 Pontos	06 Meses / 70 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR MULTIPLICADOR 2

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III				
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	07 Meses / 30 a 39 Pontos	07 Meses / 40 a 49 Pontos	07 Meses / 50 a 59 Pontos	07 Meses / 60 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 2**

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III			
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	08 Meses / 30 a 39 Pontos	08 Meses / 40 a 49 Pontos	08 Meses / 50 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	15 MESES	16 MESES	17 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 2**

ARTS. 162 III, 163 C/C 162 III, 164 C/C 162 III		
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	09 Meses / 30 a 39 Pontos	09 Meses / 40 mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	16 MESES	17 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 2**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193	
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	DE 10 a 12 Meses / 30 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	17 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3 (20 a 29 Pontos)**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193									
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR	DE 01 a 03 Meses	04 Meses	05 Meses	06 Meses	07 Meses	08 Meses	09 Meses	10 Meses	DE 11 a 12 Meses
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	10 MESES	11 MESES	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES

Caso o processo de reincidência seja instaurado por pontuação acima ou igual 30 pontos, será utilizado as seguintes tabelas.

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193								
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	DE 01 a 03 Meses / 30 a 39 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 40 a 49 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 50 a 59 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 60 a 69 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 70 a 79 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 80 a 89 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 90 a 99 Pontos	DE 01 a 03 Meses / 100 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	11 MESES	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193							
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	04 meses / 30 a 39 Pontos	04 Meses / 40 a 49 Pontos	04 Meses / 50 a 59 Pontos	04 Meses / 60 a 69 Pontos	04 Meses / 70 a 79 Pontos	04 Meses / 80 a 89 Pontos	04 Meses / 90 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193							
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	05 Meses / 30 a 39 Pontos	05 Meses / 40 a 49 Pontos	05 Meses / 50 a 59 Pontos	05 Meses / 60 a 69 Pontos	05 Meses / 70 a 79 Pontos	05 Meses / 80 ou mais	
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES	

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193					
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	06 Meses / 30 a 39 Pontos	06 Meses / 40 a 49 Pontos	06 Meses / 50 a 59 Pontos	06 Meses / 60 a 69 Pontos	06 Meses / 70 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193				
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	07 Meses / 30 a 39 Pontos	07 Meses / 40 a 49 Pontos	07 Meses / 50 a 59 Pontos	07 Meses / 60 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193			
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	08 Meses / 30 a 39 Pontos	08 Meses / 40 a 49 Pontos	08 Meses / 50 ou mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	16 MESES	17 MESES	18 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 3**

ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193		
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA	09 Meses / 30 a 39 Pontos	09 Meses / 40 mais
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	17 MESES	18 MESES



PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR três**

<b>ARTS. 162 I, 162 II, 163 C/C 162 I e II, 164 C/C 162 I e II, 193</b>	
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	DE 10 a 12 Meses / 30 ou mais
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	18 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5 (20 a 29 Pontos)**

<b>ARTS. 202, 203</b>											
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR</b>	<b>DE 01 a 02 MESES</b>	<b>03 MESES</b>	<b>04 MESES</b>	<b>05 MESES</b>	<b>06 MESES</b>	<b>07 MESES</b>	<b>08 MESES</b>	<b>09 MESES</b>	<b>10 MESES</b>	<b>11 MESES</b>	<b>12 MESES</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES	19 MESES	20 MESES	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES

Caso o processo de reincidência seja instaurado por pontuação acima ou igual 30 pontos, será utilizado as seguintes tabelas.

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>										
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 60 a 69 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 70 a 79 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 80 a 89 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 90 a 99 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 100 a 109 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 110 a 119 Pontos</b>	<b>DE 01 a 02 Meses / 120 ou mais</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES	19 MESES	20 MESES	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>									
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>03 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>03 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>03 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>03 Meses / 60 a 69 Pontos</b>	<b>03 Meses / 70 a 79 Pontos</b>	<b>03 Meses / 80 a 89 Pontos</b>	<b>03 Meses / 90 a 99 Pontos</b>	<b>03 Meses / 100 a 109 Pontos</b>	<b>03 Meses / 110 ou mais</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	16 MESES	17 MESES	18 MESES	19 MESES	20 MESES	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>									
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>04 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>04 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>04 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>04 Meses / 60 a 69 Pontos</b>	<b>04 Meses / 70 a 79 Pontos</b>	<b>04 Meses / 80 a 89 Pontos</b>	<b>04 Meses / 90 a 99 Pontos</b>	<b>04 Meses / 100 ou mais</b>	
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	17 MESES	18 MESES	19 MESES	20 MESES	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES	

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>								
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>05 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>05 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>05 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>05 Meses / 60 a 69 Pontos</b>	<b>05 Meses / 70 a 79 Pontos</b>	<b>05 Meses / 80 a 89 Pontos</b>	<b>05 Meses / 90 ou mais</b>	
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	18 MESES	19 MESES	20 MESES	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES	

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>
-----------------------

<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>06 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>06 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>06 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>06 Meses / 60 a 69 Pontos</b>	<b>06 Meses / 70 a 79 Pontos</b>	<b>06 Meses / 80 ou mais</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	19 MESES	20 MESES	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>					
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>07 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>07 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>07 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>07 Meses / 60 a 69 Pontos</b>	<b>07 Meses / 70 ou mais</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	20 MESES	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>				
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>08 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>08 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>08 Meses / 50 a 59 Pontos</b>	<b>08 Meses / 60 OU MAIS</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	21 MESES	22 MESES	23 MESES	24 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>			
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>09 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>09 Meses / 40 a 49 Pontos</b>	<b>09 Meses / 50 OU MAIS</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	22 MESES	23 MESES	24 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>		
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>10 Meses / 30 a 39 Pontos</b>	<b>10 Meses / 40 OU MAIS</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	23 MESES	24 MESES

PONTUÁVEIS – INFRAÇÕES AGRAVADAS COM FATOR **MULTIPLICADOR 5**

<b>ARTS. 202, 203</b>	
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR / PONTUAÇÃO DA REINCIDÊNCIA</b>	<b>DE 11 a 12 Meses/ 30 OU MAIS</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	24 MESES

HAVENDO 2 INFRAÇÕES COM FATOR DIFERENTE APLICAR-SE-Á O TEMPO DA MAIS GRAVE

**MANDATÓRIAS – SEM FATOR DE AGRAVO**

<b>ARTS. 170, 210, 244 E INCISOS</b>					
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR</b>	<b>DE 01 a 03 Meses</b>	<b>DE 04 a 06 Meses</b>	<b>DE 07 a 09 Meses</b>	<b>DE 10 a 11 Meses</b>	<b>12 Meses</b>
<b>PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE</b>	08 MESES	09 MESES	10 MESES	11 MESES	12 MESES

**MANDATÓRIAS - COM FATOR DE AGRAVO 3**

ARTS. 218, III						
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR	DE 01 a 03 Meses	04 a 05 Meses	06 a 07 Meses	08 a 09 Meses	10 a 11 Meses	12 Meses
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	09 MESES	10 MESES	11 MESES	12 MESES	13 MESES	14 MESES

**MANDATÓRIAS - COM FATOR DE AGRAVO 5**

ART. 176								
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR	DE	DE 01 a 02 Meses	03 a 04 Meses	05 a 06 Meses	07 a 08 Meses	09 a 10 Meses	11 Meses	12 Meses
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	DE	10 MESES	11 MESES	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES

**MANDATÓRIAS - COM FATOR DE AGRAVO 10**

ART. 173, 174, 175, 191, 165 e 165 A								
PRAZO DE SUSPENSÃO ANTERIOR	DE	DE 01 a 03 Meses	04 a 05 Meses	06 a 07 Meses	08 a 09 Meses	10 Meses	11 Meses	12 Meses
PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONDUTOR REINCIDENTE	DE	12 MESES	13 MESES	14 MESES	15 MESES	16 MESES	17 MESES	18 MESES

**MANDATÓRIA - COM FATOR DE AGRAVO 20**

ARTS. 253-A
18 MESES

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 11.04.2017.